



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIÇO N.º 001/2021 – TESTE SELETIVO N.º 001/2021

CONTRATO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO E **CAMILIA DE
LIMA DIAS** PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho por prazo determinado, de um lado a Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.719.555/0001-02, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2889, Pato Bragado, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER**, brasileiro, Carteira de Identidade RG nº **8.749.534-5** e do CPF nº **062.225.769-23**, e de outro lado **CAMILIA DE LIMA DIAS**, portadora do RG nº 10.974.822-6 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 094.881.479-97, e, OAB/PR 91369, nacionalidade brasileira, residente na Rua Marechal Deodoro, nº 1623, apartamento 28, bloco 2, Condomínio Rio Verde, Bairro Nava, na cidade de Cascavel, Paraná, CEP 85.802-210, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e **CONTRATADO** o seguinte:

CLÁUSULA 1ª A Câmara Municipal de Pato Bragado, à vista do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 1724, de 10 de junho de 2021 e da Resolução nº 103, de 18 de maio de 2021, Edital de Teste Seletivo nº. 001/2021, Edital de convocação nº 001/2021 e Portaria de Nomeação nº 021/2021, que admite o **CONTRATADO CAMILA DE LIMA DIAS**, para preencher o cargo de **ADVOGADO** por prazo determinado até **180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 14 de outubro de 2021 a 09 de abril de 2022.**

CLÁUSULA 2ª Pelo labor realizado perceberá o **CONTRATADO** a importância de R\$ 2.718,63 (dois mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e três centavos), prevista na Resolução nº 103/21, Lei Municipal 1724/21 para seu cargo bem como com o do edital 001/2021 deste Processo Seletivo Simplificado. O salário será pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, efetuadas as deduções previstas em lei e as autorizadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Único. O **CONTRATADO** deverá ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os danos ou prejuízos que causar resultantes de qualquer conduta, dolosa ou culposa, em conformidade com a Resolução nº 103/2021 e demais dispositivos da Lei do Estatuto dos Servidores Públicos a ela aplicadas.

CLÁUSULA 3ª O **CONTRATADO** exercerá as atribuições previstas no Anexo I da Lei Municipal nº. 1724, de 10 de junho de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Bragado, com lotação na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal. As funções do cargo só poderão ser executadas pelo **CONTRATADO** ou outrem que seja determinado pela contratante sendo vedado ao **CONTRATADO**, transferir sua responsabilidade na execução para outrem.

Parágrafo Único. Os serviços relativos à sua função são: a) representar judicialmente a Câmara Municipal quando necessário; b) coordenar os trabalhos da procuradoria e aos Vereadores sobre



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

assuntos relacionados ao exercício de suas funções; c) promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e de seus membros e dos próprios servidores quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato, das funções institucionais ou no desempenho dos serviços de apoio; d) defender a inviolabilidade do mandato dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos; e) promover, por intermédio do Ministério Público, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, nos termos da legislação vigente; f) participar dos trabalhos da Câmara e das Comissões; g) emitir pareceres nos processos de licitação do Legislativo, obrigatoriamente sobre os editais e nos julgamentos da comissão; h) emitir, ao ser solicitado, parecer jurídico sobre processos e matérias em tramitação ou do interesse do Legislativo; i) manifestar-se sobre a legalidade de processos de aposentadoria de servidores da Câmara Municipal e sobre os de ordem administrativa; j) orientar a Mesa Diretiva quando da tomada de decisões; k) promover a defesa da Câmara quando ela for autora, ré, assistente ou oponente, em qualquer foro ou instância; l) redigir e supervisionar termos de contratos, acordos e convênios; m) assessorar juridicamente a elaboração de proposições legislativa; n) analisar as propostas de emenda à Lei Orgânica; o) tomar iniciativa de estudos a serem propostos com vistas à modernização e aperfeiçoamento da procuradoria e à melhoria dos serviços; e, p) propor a aquisição de livros e revistas de cunho jurídico. Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas do Legislativo Municipal através da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 4ª O CONTRATADO cumprirá a jornada semanal de trabalho prevista na Lei Municipal nº. 1724, de 10 de junho de 2021, para seu cargo, ou seja, 20 horas semanais.

CLÁUSULA 5ª Fica expressamente estabelecida à possibilidade de adoção do regime de compensação de hora de trabalho, em razão do qual o eventual excesso de horas trabalhadas em um dia poderá vir a ser compensado pela dispensa de trabalho em qualquer dia útil da semana, desde que autorizados pelo contratante.

CLÁUSULA 6ª O CONTRATADO se obriga a acatar ordens, comunicados, portarias, circulares e avisos expedidos pela Câmara Municipal de Pato Bragado, ou por seu superior hierárquico, obedecendo às normas constantes na Resolução nº 103/2021 e da Lei Municipal 1724/21, regulamentos e regimentos, bem como poderá ter o horário de trabalho alterado por motivo de força maior, ou fato imprevisto, devidamente justificado. O não cumprimento do exposto incidirá à falta disciplinar por insubordinação.

§1º: O CONTRATADO está ciente que para fazer gozo de férias o contratado deverá trabalhar por 12 meses consecutivos,

§2º: As férias proporcionais e demais direitos trabalhistas serão indenizadas ao final do contrato, se não for concedida durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA 7ª Poderá haver rescisão contratual, conforme constante na legislação vigente.

CLÁUSULA 8ª A concessão de diárias ao **CONTRATADO** que, por necessidade de serviço, tiver de deslocar-se de sua sede de exercício, regular-se-á pelo disposto na legislação vigente.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA 9ª Os encargos decorrentes do presente contrato, correrão por conta de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA 10ª Nos termos da Lei Municipal 1724/21 e da Resolução nº 103/2021, o presente contrato de trabalho vigorará pelo período de **14 de outubro de 2021 a 09 de abril de 2022**, extinguindo-se na data de complementar, sendo prorrogáveis até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme dispõe no § 1º do artigo 4º da Resolução 103/2021, bem como dispõe no Edital nº 001/2021, do TESTE SELETIVO.

CLÁUSULA 11 As infrações disciplinares atribuídas ao **CONTRATADO** serão apuradas mediante sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o **CONTRATADO**, com prazo de conclusão máximo de trinta dias, prorrogáveis por igual período, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 12 É assegurada a ambas as partes a possibilidade recíproca de rompimento de contrato, nos termos da Resolução nº 103/2021 e demais leis Vigentes.

Paragrafo Único: Caso o **CONTRATADO** tenha a iniciativa de extinguir o contrato, que deverá comunicar a chefia imediata, por meio de requerimento protocolizado junto ao PROTOCOLO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, com uma antecedência mínima de quinze dias ou outro prazo estabelecido na Legislação Vigente.

CLÁUSULA 13 Este contrato obedecerá aos preceitos estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 1724/21, Resolução nº 103/21, do edital do presente Processo Seletivo Simplificado e das demais legislações vigentes aplicáveis à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA 14 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, será competente o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor e forma, que vão assinadas na presença de duas testemunhas.

Pato Bragado – PR, em 14 de outubro de 2021.

ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER
CONTRATANTE

CAMILIA DE LIMA DIAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ALBERTO MARECO
Assistente Administrativo

Rafael José Traczynski
Assessor de Gabinete do Presidente